



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 30.728.420/0001-50

Processo: 2021.0008/2021  
Folha: 320  
Rubrica: [assinatura]

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210008/2021 - CPL

CONTRATO Nº 20210319003 CPL- PMSB/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BERNARDO E DO OUTRO LADO A EMPRESA: T DO REGO LIMA EIRELI-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BERNARDO, inscrita no CNPJ sob o 30.728.420/0001-50, com sede na Rua Cônego Nestor S/N- Centro - São Bernardo/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Secretário e Gestor da secretaria de Educação sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 572348 e do CPF nº 182.609.183-15, residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: T DO REGO LIMA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.357.462/0001-17, sediada na Rua DOUTOR AREA LEÃO (ZONA SUL) Nº 849 - CASA B - CENTRO - TERESINA - PI, neste ato representada pelo Sr. Thiago do Rego Lima, portador do CPF 018.225.723-12, RG 2436880 SSPPI, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI. Doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210008/2021 - CPL, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente **CONTRATO** tem por base legal o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210008/2021 - CPL, tendo por objeto Aquisição de kits escolares, para atendimento da Secretaria de Educação de São Bernardo/Ma. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O Valor global pela aquisição do objeto contratual é de **R\$: 660.103,50 (seiscentos e sessenta mil cento e três reais e cinquenta centavos)**, que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**DOS TERMOS DE REFERÊNCIA:** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos:

#### **EDUCAÇÃO**

12.361.0050.2035.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.30.00 - Material De Consumo  
12.361.0832.2197.0000 - MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUND. 40%  
3.3.90.30.00 - Material De Consumo

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

*[Assinatura]*



Processo: 2021.0008/2021  
Folha: 321  
Rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 30.728.420/0001-50

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Secretaria de administração: Sr. Izaniel Cutrim Bogéa que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos produtos adquiridos já a Nota Fiscal deve estar devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA: Agência: 3507-6, Conta Corrente 76668-2, BANCO DO BRASIL, Código(001), uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A cada pagamento realizado, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito - CND. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Designar um servidor da Secretaria Municipal de Educação que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

A CONTRATADA obrigará-se-á a:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 30.728.420/0001-50

Processo: 2021.0005/2021  
Folha: 322  
Rubrica:

- a) Entregar os serviços objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviços e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância a sua proposta e ao **Anexo VI**, observando a qualidade.
- c) Manter preposto com anuência da Administração Municipal na localidade da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato e prestar esclarecimentos necessários ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, e a Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado;
- d) Observar o horário do expediente administrativo, compreendido entre 08:00 h as 12:00 como sendo o horário administrativo para tratar sobre o contrato e serviços, de segunda a sexta-feira;
- e) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- f) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;
- g) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Educação;
- h) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando nos artigos 81 a 88.

**PARÁGRAFO PRIMERO** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**;
- b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) **As sanções** previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

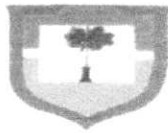
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado ou DOU, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 30.728.420/0001-50

Processo: 2021.0004/2021  
Folha: 523  
Rubrica:

- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as Secretaria Municipal de Educação;
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;
- i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANE decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'f' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

Os serviços deverão ser entregues conforme Cronograma constante nos anexos planilhas orçamentárias, parte integrante deste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do contrato será recebido conforme Cláusula Décima, sendo que os serviços que não satisfizerem as condições citadas na proposta e no edital serão recusados e colocados a disposição da CONTRATADA, para serem corrigidos, dentro do prazo estabelecidos entre as partes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A critério da Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO poderá ser concedido novo prazo para recebimento dos serviços rejeitado. Ocorrendo a rejeição pela 2ª vez, o contrato poderá ser rescindido. A CONTRATADA será notificada para regularizar no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob o risco de incidir nas penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 30.728.420/0001-50

Processo: 9011.0008/2021  
Folha: 324  
Rubrica:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

O foro da Comarca de SÃO BERNARDO no Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

SÃO BERNARDO (MA) 19 DE MARÇO DE 2021

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal São Bernardo  
Francisco das Chagas Carvalho  
Secretário Gestor da Educação  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
THIAGO DO REGO LIMA EIRELI-ME  
CNPJ Nº 27.357.462/0001-17  
THIAGO DO REGO LIMA  
ADMINISTRADOR  
CPF 018.225.723-12

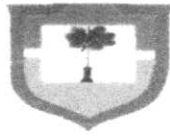


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 30.728.420/0001-50

Processo: 2021.0000/2021  
Folha: 325  
Rubrica: 2

LOTE I - KIT INFANTIL				
ITEM	PRODUTO	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	MOCHILA ESCOLAR MARCAJ&K	1.750	RS 42,07	RS 73.622,50
2	CADERNO BROCHURA MARCA TILIBRA	1.750	RS 4,69	RS 8.207,50
3	TESOURA S/PONTA MARCA LEO & LEO	1.750	RS 2,13	RS 3.727,50
4	COLA BRANCA ESCOLAR 90G MARCA LEO&LEO	1.750	RS 2,31	RS 4.042,50
5	LAPIS GRAFITE MARCA LEO & LEO	3.500	RS 0,70	RS 2.450,00
6	MASSA DE MODELAR 12 CORES MARCA LEO& LEO	1.750	RS 3,67	RS 6.422,50
7	CX DE LAPIS DE COR MARCA LEO& LEO	1.750	RS 4,86	RS 8.505,00
8	APONTADOR ESCOLAR PLASTICO COM 01 FURO MARCA LEO& LEO	1.750	RS 2,87	RS 5.022,50
9	CADERNO DE DESENHO 40 FLS BROCHURA MARCA JANDAIA	3.500	RS 7,35	RS 25.725,00
10	BORRACHA PARA LAPIS TIPO PONTEIRA MARCA LEO & LEO	1.750	RS 0,77	RS 1.347,50
11	REGUA PLASTICA 30CM MARCA LEO& LEO	1.750	RS 3,18	RS 5.565,00
<b>VALOR DO LOTE I - RS: 144.637,50 ( CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>				<b>RS144.637,50</b>
LOTE II - KIT FUNDAMENTAL I (1º AO 5º)				
Nº ORD.	PRODUTO	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	MOCHILA ESCOLAR MARCAJ&K	1.750	RS 42,07	RS 73.622,50
2	CADERNO UNIVERSITÁRIO 96 FOLHAS MARCA JANDAIA	1.750	RS 16,45	RS 28.787,50
3	CADERNO DE CALIGRAFIA 40 FOLHAS MARCA JANDAIA	1.750	RS 11,55	RS 20.212,50
4	TABUADA ESCOLAR MARCA TODO LIVRO	1.750	RS 2,94	RS 5.145,00
5	LAPIS GRAFITE Nº 2 MARCA LEO & LEO	3.500	RS 0,70	RS 2.450,00
6	APONTADOR SIMPLES RETANGULAR MARCA LEO& LEO	1.750	RS 2,92	RS 5.110,00
7	CANETAS ESFEROGRAFICA MARCA COMPACTOR	3.500	RS 1,36	RS 4.760,00
8	BORRACHA PONTEIRA MARCA LEO& LEO	1.750	RS 0,77	RS 1.347,50
9	RÉGUA 30CM MARCA LEO & LEO	1.750	RS 3,18	RS 5.565,00
<b>VALOR DO LOTE II - RS: 147.000,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL REAIS)</b>				<b>RS 147.000,00</b>
LOTE III - KIT FUNDAMENTAL II (6º AO 9º)				
Nº ORD.	PRODUTO	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	MOCHILA ESCOLAR MARCAJ&K	1.750	RS 42,07	RS 73.622,50
2	CADERNO DE 10 MATÉRIAS MARCA JANDAIA	3.500	RS 17,36	RS 60.760,00
3	LAPIS GRAFITE MARCA LEO & LEO	3.500	RS 0,70	RS 2.450,00
4	APONTADOR ESCOLAR PLASTICO COM 01 FURO MARCA LEO& LEO	1.750	RS 2,87	RS 5.022,50
5	CANETAS ESFEROGRAFICA MARCA COMPACTOR	3.500	RS 1,36	RS 4.760,00

*[Handwritten signatures]*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 30.728.420/0001-50

Processo: 2024.0008/2024  
Folha: 326  
Rubrica: R

6	BORRACHA PONTEIRA MARCA LEO& LEO	1.750	R\$ 0,77	RS 1.347,50
7	REGUA 30CM MARCA LEO & LEO	1.750	R\$ 3,18	RS 5.565,00
<b>VALOR DO LOTE III - R\$: 153.527,50 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>				<b>RS 153.527,50</b>
<b>LOTE IV-KIT EJA</b>				
Nº ORD.	PRODUTO	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	MOCHILA ESCOLAR MARCA J&K	2.450	R\$ 42,07	RS 103.071,50
2	CADERNO DE 10 MATÉRIAS MARCA JANDAIA	4.900	R\$ 17,36	RS 85.064,00
3	LAPIS GRAFITE MARCA LEO & LEO	4.900	R\$ 0,70	RS 3.430,00
4	APONTADOR ESCOLAR PLASTICO COM 01 FURO MARCA LEO& LEO	2.450	R\$ 2,87	RS 7.031,50
5	CANETAS ESFEROGRAFICA MARCA COMPACTOR	4.900	R\$ 1,36	RS 6.664,00
6	BORRACHA PONTEIRA MARCA LEO& LEO	2.450	R\$ 0,77	RS 1.886,50
7	REGUA 30CM MARCA LEO & LEO	2.450	R\$ 3,18	RS 7.791,00
<b>VALOR DO LOTE IV - R\$: 214.938,50 (DUZENTOS E QUATORZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>				<b>RS 214.938,50</b>

*Jay R.*